Lei Complementar nº 046/2015

"Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º. Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais ocupantes de cargos, empregos ou funções lotadas ou em exercício na Administração Pública Municipal de Japaraíba.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 153 da Lei Complementar nº 28, de 10 de novembro de 2009, ou do benefício de que trata o art. 19 da Lei nº 820, de 13 de dezembro de 2010.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - noventa dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – quarenta e cinco dias, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade;

III - trinta dias, no caso de criança de 4(quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada integralmente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata este Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação deste Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após aquela data.

Art. 5º Esta Lei aplica-se à servidora pública que tenha o seu período de licença-maternidade concluído entre 1º dia do mês em que for publicada e a data de publicação deste Lei.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no caput terá direito ao gozo da licença pelos dias correspondentes à prorrogação, conforme o caso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, expedir normas complementares para execução deste Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba-MG, 28 de dezembro de 2015.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal

Laelson de Lima
Assessor Jurídico do Município